



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

126

CONTRATO N.º 207/2024.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, CNPJ/MF N.º 06.189.978/0001-20.**

**I - CONTRATANTE E CONTRATADO:** Por este instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 363 - Centro, CEP n.º 79.950-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, n.º 1164 - Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.960-000, doravante denominada **CONTRATADO**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 986.\*\*\*.\*\*\*-00, RG n.º 1.\*\*\*.\*\*\*5 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS; representam a **CONTRATADA**: o **Sr. Francisco Pirolli**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF/MF n.º 177.\*\*\*.\*\*\*-00 e Cédula de Identidade RG n.º 0\*\*\*\*2 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Sete Quedas - MS, CEP n.º 79.935-000 e o **Sr. Thalles Henrique Tomazelli**, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF/MF n.º 559.\*\*\*.\*\*\*-91 e Cédula de Identidade RG n.º 1\*\*\*\*\*1 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Itaquiraí - MS, CEP n.º 79.965-000.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 033/2024**, gerado pelo **Dispensa de Licitação n.º 005/2024**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 207/2024**, como se nele estivesse contido.

**IV - BASE LEGAL** - O presente contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no **artigo 75, inciso XI**, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**V - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Constitui objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL “CONISUL”, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 106/2024.**

**1.1.1 - O contrato de Rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CONISUL, englobando despesas de administração e planejamento para que sejam desenvolvidas em prol dos Municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público.**

**1.2 - Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste Contrato de Rateio são às relacionadas à manutenção do Consórcio e que o colocam à disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do Contrato de Consórcio Público, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.**

**1.3 - Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DO RATEIO

**2.1 - O contratado será responsável pelo custeio administrativo do Consórcio e ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.**

#### **2.2 – Dos critérios do Rateio**

**2.2.1 – A formalização para custeio do consórcio, visa o cumprimento das atividades de desenvolvimento e integração, bem como de eficiência para manutenção dos serviços administrativos, contemplando:**

- a) as despesas de pessoal,
- b) aquisição de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha,
- c) aquisição de equipamentos de informática,
- d) aquisição de peças e serviços para veículos,
- e) pagamentos de despesas de telefonia fixa, telefonia móvel, energia elétrica e internet,
- f) locação de software,



- g) assessoria e consultoria,
- h) passagens,
- i) indenizações diversas,
- j) manutenção do prédio sede do consórcio,
- k) pagamento de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas, e
- l) pagamento de estagiários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida nas diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

3.2 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

3.3 – Aplicação vedada de recursos: Os recursos entregues por meio de contrato de rateio não podem atender a despesas genéricas (tidas em orçamento, como de aplicação indefinida)

3.4 – Legitimidade para Cobrar Obrigações: Qualquer ente consorciado e o próprio consórcio público podem exigir o cumprimento de obrigações previstas no contrato de rateio.

3.5 – Dever de informar despesas: As despesas realizadas com recursos decorrentes de contrato de rateio devem ser informadas aos entes consorciados para que possam ser contabilizadas nas respectivas contas de cada um.

3.6 – Exclusão por inadimplência: O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações para as despesas assumidas em contrato de rateio pode ser excluído, após previa suspensão.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços das cláusulas anteriores serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede.

**Paragrafo Único:** No caso de haver necessidade de deslocamento de prestadores de serviços à sede da contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste..

### CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

129

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

5.1.2 - Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas contratantes, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.3 - Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos.

5.1.4 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

5.1.6 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação.

5.1.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste Instrumento.

5.2.2 - Consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias e ser excluído, após previa suspensão.

5.2.3 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato de Rateio.

5.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

**5.2.7** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2.8** - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste termo contratual e demais documentos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

**5.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:**

**5.3.1** - O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta-corrente pelo CONSORCIADO, além de:

**I.** Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública.

**II.** Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiros aplicáveis às entidades públicas.

**III.** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de rateio.

**IV.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

**V.** Desempenhar com zelo as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 177.611,90 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.	MÊS	6,00	R\$ 29.601,98	R\$ 177.611,90
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 177.611,90</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

131

6.2 - As transferências entre as contas-correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes ao rateio será pago em **6 (seis) parcelas mensais. Iniciando em Maio e finalizando até novembro** ou em número menor de parcelas, a critério do Município.

a) O primeiro pagamento será realizado no dia 20 (vinte) de maio.

b) as demais parcelas do valor contratual previsto será feito em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 do mês subsequente ao vencimento.

6.3 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços.

6.3.1 - Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

6.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

6.5.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.5.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

6.5.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

6.5.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

6.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

132

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento contratual até a data de **29/04/2025**, podendo haver a prorrogação conforme legislação vigente, artigos 105, 107, 112 e 113 da Lei federal n.º 14.1333, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02.00 04.122 0301 2.005 – 3.3.71.70.00.00.00 (R 197).**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo deste instrumento contratual, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

133

prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

134

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 29 / 04 /2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Hilário Talarico Soletti**  
Gerente de Administração e Ord. de Despesas  
Conforme Decreto n.º 012/2023  
(Representante da Contratante)

FRANCISCO PIROLI:17710286100  
286100  
Assinado de forma digital por FRANCISCO PIROLI:17710286100  
Dados: 2024.04.29 10:36:27 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Francisco Pirolli**  
CPF: 177.\*\*\*.\*\*\*-00  
**Presidente do CONISUL**  
CNPJ: 06.189.978/0001-20  
(Representante legal da Contratada)

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111  
1  
Assinado de forma digital por THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111  
Dados: 2024.04.29 09:42:36 -04'00'

\_\_\_\_\_  
**Thales Henrique Tomazelli**  
CPF: 559.\*\*\*.\*\*\*-91  
**Diretor Administrativo do CONISUL**  
CNPJ: 06.189.978/0001-20  
(Representante legal da Contratada)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula n.º 9398-0

  
\_\_\_\_\_  
**Karen Priscila Azevedo Dutra**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula n.º 9399-8



**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 207/2024.**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**

CNPJ/MF N.º 06.189.978/0001-20.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL "CONISUL", PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 106/2024.**

O Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 986.\*\*\*-\*\*-00, Cédula de Identidade RG n.º 1.\*\*\*-\*\*-5 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 207/2024.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
ADMINISTRAÇÃO	Jean M. de M. Oliveira	8355-0	Carla A. A. de Freitas	82-5

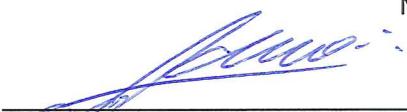
**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

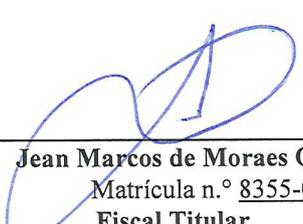
**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 30 de abril de 2024.

  
Adriano Hilário Talarico Soletti

Gerente de Administração e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n.º 012/2023

  
Jean Marcos de Moraes Oliveira  
Matrícula n.º 8355-0  
Fiscal Titular

  
Carla Andreia Alvares de Freitas  
Matrícula n.º 82-5  
Fiscal Suplente

REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX E COFFEE BREAK, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **3.650,00** – DOTAÇÃO: 04 . 01 . 082440505 . 2 . 037 . 33 90. 39 .00.00 – LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES DIRCE TRAVERSIN – MATRÍCULA: 8774-2  
ROSIMAR ALVES DE ANDRADE – MATRÍCULA: 8722-0  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3004/2024**

PROCESSO Nº 260 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 088 /**202 3** . FAVORECIDO: **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **16.622,55** – DOTAÇÃO: 11 . 01 . 082440505 . 2 . 099 . 33 90. 30 .00.00 – LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES SILVANA NASCIMBENI MALDONADO – MATRÍCULA: 8775-0

DAIANY ANDRADE MARTINS – MATRÍCULA: 8723-8

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL "CONISUL", PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 106/2024 .

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONTRATADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, inscrito no CNPJ/MF N.º 06.189.978/0001-20, com o LOTE: 001 - ITEM: 001.

**VALOR TOTAL:** R\$ 177.611,90 ( cento e setenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO : 01.02.00 04.122 0301 2.005 - 3.3.71.70.00.00.00 ( **R 197** ).

**ASSINAM:** Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 012/2023 ( pela CONTRATANTE ) e o Sr. Francisco Pirolli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF n . º 177.\*\*\*.\*\*\*-00 e o Sr. Thalles Henrique Tomazelli, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul ( pela CONTRATADA ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALIS:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Jean marcos de Moraes Oliveira, Matrícula n.º 8355-0.( Fiscal TITULAR.) e Carla Andreia Alves de Freitas, Matrícula n.º 82-5 ( Fiscal SUPLENTE ).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/04/2024 a 29/04/2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2024.**

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3069/2024**

PROCESSO Nº 218 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 083 /**202 3** . FAVORECIDO: **CARIBEL ODILON CARVALHO - MEI** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (BAIXA POTÊNCIA), SOM VOLANTE E FILMAGEM, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.420,00** – DOTAÇÃO: 01 . 08 . 041220508 . 2 . 052 . 33 90. 39 .00.00 – RHAIZA REJANE NEME DE MATOS – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES ROSANGELA BELIZARIO DA CRUZ – MATRÍCULA: 22527-3

PRISCILA VOLPATO NASCIMBENI RAPHAEL – MATRÍCULA: 3248-4